

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF E O INSTITUTO IGARAPÉ VISANDO O APRIMORAMENTO DO COMBATE AO CRIME AMBIENTAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pelo Secretária-geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade no ***.01*, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF no ***.564.591-**, nomeada pela Portaria no 1.087, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de **14 de outubro de 2019, e em conformidade com o art. 51, XXIV, do Regimento Interno Diretivo do MPF, e o INSTITUTO IGARAPÉ**, Associação Privada sem fins lucrativos, sediada à Rua Miranda Valverde, 64, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.051.935/0001-01 e no cadastro municipal sob o nº 0527518-0, doravante simplesmente denominado IGARAPÉ, neste ato representado por sua Diretora Executiva **ILONA SZABÓ DE CARVALHO**, portadora da carteira de identidade nº ***45118-*, emitida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF nº ***.772.907-**, doravante denominados conjuntamente simplesmente PARTICÍPES, com fundamento na Lei 13.019/2014, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem como objeto a cooperação técnica para elaboração de estudos, recomendações técnicas e promoção de encontros e seminários com o objetivo de qualificar a atuação institucional no combate ao crime ambiental, especialmente na Amazônia, e gerar conhecimento sobre a temática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES DOS PARTICÍPES

I – Compete ao MPF:

- a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Disponibilizar ao IGARAPÉ acesso a informações e dados disponíveis no Sistema Único, mas não se limitando a ele, incluindo as informações de georreferenciamento, necessárias para a elaboração de estudos e contribuir tecnicamente para análise de dados;
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste **ACORDO**.
- d) Participar de encontros locais, nacionais ou internacionais que venham a ser organizados pelo Instituto Igarapé na temática a que se refere este **ACORDO**, especialmente, encontro regional que promova troca de experiências e capacitação com a participação de membros das procuradorias (“fiscalias”) dos países da região amazônica.
- e) Organizar encontros conjuntos para divulgação dos estudos produzidos no âmbito deste **ACORDO**.

II – Compete ao IGARAPÉ:

- a) Acompanhar o ACT e estabelecer as medidas administrativas necessárias para apoiar sua execução;
- b) Preparar *briefings* e notas técnicas resultantes de análises dos dados disponibilizados;
- c) Disponibilizar ao MPF capacidade técnica para produção de pesquisas de interesse mútuo entre as partes, especialmente, mas não se limitando às informações disponíveis no Sistema Único e dados georreferenciados;
- d) Indicar critérios, requisitos e protocolos para a criação de um cadastro - “lista positiva” - para empresas que tenham atuação no bioma Amazônia e têm o potencial de contribuir para redução de desmatamento, recuperação de terras degradadas e/ou improdutivas, reflorestamento, pesquisa e exploração sustentável de cadeias da bioeconomia, desenvolvimento socioeconômico local, entre outros benefícios. O cadastro poderá também conter alertas ou elementos de risco sobre potenciais ilegalidades em cadeias produtivas locais, para aumento de rastreabilidade e compliance socioambiental;
- e) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste ACT.
- f) Adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução das atividades a serem desenvolvidas;
- g) Promover encontro técnico regional entre os integrantes do MPF e procuradores (“fiscais”) de outros países da região amazônica, com a finalidade de aproximação, troca de

experiências e capacitação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre os PARTÍCIPES, no decorrer da vigência deste **ACORDO**.

Parágrafo primeiro - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazo de execução e demais condições definidas em instrumentos autônomos específicos, acordados entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo segundo - Os PARTÍCIPES poderão promover outros eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA — DA COORDENAÇÃO

A Coordenação do presente **ACORDO** fica assim constituída:

I - Pelo MPF: Representantes indicados pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural).

II - Pelo IGARAPÉ: Diretora de programas e pesquisadores indicados para este fim.

Parágrafo primeiro - Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e científicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente **ACORDO**, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Em caso de necessidade de substituição de algum coordenador, esse será indicado por seu respectivo PARTÍCIPE, comunicando-se, formalmente, o outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente **ACORDO** não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste

ora avençado. Os Servidores ou funcionários de cada um dos PARTÍCIPES acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Parágrafo primeiro - A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo segundo - Os resultados das análises e estudos poderão ser objeto de publicações científicas respeitadas as regulamentações de ética de pesquisa e proteção de informações pessoais pertinentes.

Parágrafo terceiro - Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste **ACORDO** serão compartilhados entre os PARTÍCIPES, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual, patentes de terceiros e dados resguardados de sigilo.

Parágrafo quarto - As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes deste ACT terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

Parágrafo quinto - No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste ACT, as Partes se comprometem a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais no Brasil, notadamente a Lei 13.709/2018 – “LGPD”, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do ACT no estrito e rigoroso cumprimento da Lei, sendo o acesso ao banco de dados com a finalidade exclusiva de pesquisa, assegurada a anonimização das informações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente **ACORDO** poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPF providenciar a publicação do extrato do presente **ACORDO**, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este **ACORDO** poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer dos **PARTÍCIPES**, ou por mútuo acordo, independentemente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente **ACORDO** não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPES**, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os **PARTÍCIPES**, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo segundo - Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente **ACORDO** não sofrerão nenhuma alteração em sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro - O pessoal envolvido pelos **PARTÍCIPES** na execução ou implementação deste instrumento, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada **PARTÍCIPLE** a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **ACORDO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OILONA SZABÓ DE CARVALHO
Diretora Executiva
INSTITUTO IGARAPÉ

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00359189/2023 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **06/10/2023 14:03:22**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ILONA SZABO DE CARVALHO**

Data e Hora: **09/10/2023 18:27:33**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8b8f0d21.03a0bc15.d3a83a50.d367ffc3